



CONTRATO Nº 20/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 18.094.862/0001-96, com sede à Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, Santa Rita de Ibitipoca – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**, doravante denominado **AUTORIZANTE**, e a empresa **15.489.605 ELANIA ANDREZA COBUCCI** inscrita no CNPJ nº **15.489.605/0001-65**, situada na rua Joaquim Rabelo da Fonseca nº 178, Centro, Santa Rita de Ibitipoca – MG, neste ato representada pela Sra. **ELANIA ANDREZA COBUCCI**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 25/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a autorização de uso de espaço público para exploração da Praça de Alimentação (Gêneros Alimentícios, Bebidas, parque de diversões e demais gêneros) da XXI EXPOAGRO E XLI TORNEIO LEITEIRO de Santa Rita de Ibitipoca/MG, que será realizada entre os dias 30/04/2026 à 03/05/2026, no Parque de Exposições Ruy Fonseca.

1.2. A Contratada deverá atender a todas as condições de habilitação estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº 04/2026, e os serviços a serem contratados deverão apresentar conformidade com as exigências do termo de referência do referido instrumento convocatório.

| Item | Descrição | Vr.Unit | Vr.total |
|------|--|---------------|--|
| 01 | <p>Autorização de uso de espaço público para exploração da Praça de Alimentação (Gêneros Alimentícios, Bebidas, parque de diversões e demais gêneros) da XXI EXPOAGRO E XLI TORNEIO LEITEIRO de Santa Rita de Ibitipoca, que será realizada entre os dias 30/04/2026 à 03/05/2026, no Parque de Exposições Ruy Fonseca.</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">- Localização: Parque de Exposições- As barracas deverão ser fornecidas pelos arrematantes em modelos e cores compatíveis com a estrutura do evento mediante aprovação da Administração Municipal nos seguintes quantitativos:<ul style="list-style-type: none">- 03 tendas 10 x 10- 10 tendas 03 x 03- 03 tendas ou estruturas 05 x 03- 20 JOGOS DE MESA COM 4 CADEIRAS CADA PARA SEREM DISPONIBILIZADAS DE FORMA PERMANENTE DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO.- Art para toda estrutura fornecida inclusive aquelas pertinentes ao parque de diversões.- A Prefeitura Municipal fornecerá o acesso à energia elétrica e água, mas não a mão de obra e material para as instalações.- O arrematante poderá sublocar os espaços arrematados mediante tabela de preços aprovados pelo município.- O arrematante praticará preço dos produtos alimentícios conforme tabela a ser apresentada ao município.- Para aferição dos valores propostos para os produtos alimentícios, será procedido pesquisa de mercado pela administração Municipal.- Deverão ser utilizados apenas utensílios | R\$ 20.180,00 | R\$ 20.180,00 (vinte mil cento e oitenta reais). |



| | | |
|---|--|--|
| <p>descartáveis;</p> <ul style="list-style-type: none">- É obrigatório a utilização de máscaras e luvas pelos atendentes;- Disponibilização de álcool gel de fácil acesso para todos;- Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens descartáveis, não sendo admitidos o comércio de bebidas em embalagens de vidro.- Acondicionamento e descarte adequado do lixo produzido.- Funcionamento de acordo com o Cronograma de atividades da Administração Municipal. <p>Em razão da limitação da carga elétrica disponível no local do evento, a empresa vencedora deverá observar rigorosamente os seguintes limites máximos de utilização de equipamentos elétricos:</p> <p>a) Será permitida a utilização de, no máximo, 35 (trinta e cinco) freezers, sejam eles horizontais ou verticais;</p> <p>b) Será permitida a utilização de, no máximo:</p> <p>05 (cinco) chopeiras, com até 02 (duas) torneiras cada; 06 (seis) fritadeiras elétricas;</p> <p>c) Nos casos em que houver sublocação de espaços, permanece sob inteira responsabilidade da empresa vencedora o controle e cumprimento dos limites acima estabelecidos, devendo garantir que os sublocatários também observem integralmente tais restrições, sob pena de responsabilização;</p> <p>d) Toda a estrutura necessária à execução do objeto, incluindo montagem de barracas, equipamentos e instalações, deverá estar integralmente disponibilizada até o dia 28/04/2026, às 16h00, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa, conforme previsto no edital.</p> <p>O pagamento integral deverá ser feito através de IMPRETERIVELMENTE ATÉ 24 HORAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.</p> | | |
|---|--|--|

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O contrato tem vigência até 31/05/2026;.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. Ainda que subcontratado o serviço, eventual atestado fornecido pela AUTORIZANTE será emitido em nome da empresa originariamente titular do contrato, conforme Acórdão TCU nº 3144/2011, Plenário: “Não é possível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica”.

3.1.2. Será permitida a subcontratação do objeto, na forma da Lei Federal 14.133/2021;

3.1.3. A permissão para a subcontratação se justifica tendo em vista o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021: “Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração”.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



- 4.1. O pagamento pela autorização deverá realizado, em sua totalidade, em até 24 horas após a assinatura do contrato, através do documento fiscal emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca ou depósito em conta indicada pela CONTRATANTE.
- 4.2. Caso a autorizatária não cumpra com os prazos de pagamento, será aplicada penalidades cabíveis, conforme disposto Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE:

Obrigações da Autorizante:

- 5.1) Prestar informações necessárias, com clareza, à Autorizatária para a execução dos serviços;
- 5.2) Notificar a Autorizatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao evento da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;
- 5.3) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 5.4) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 5.5) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

São obrigações da Autorizatária:

- 6.1) Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;
- 6.2) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 6.3) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário do evento, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 6.4) Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, toda ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo como cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 6.5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca;
- 6.6) Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento, materiais, produtos e pessoal necessário e especializado à perfeita execução dos serviços desta Autorização, objetivando atender com qualidade e respeitando as especificações técnicas;
- 6.7) A Autorizatária deverá seguir as especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar;
- 6.8) Manter toda área interna e externa dos locais objetos da Autorização em perfeitas condições de higiene e conforto, primando-se sempre pela limpeza, com todos os equipamentos, materiais e produtos em perfeitas condições de uso segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares;
- 6.9) A Autorizatária se responsabiliza pela guarda dos equipamentos, materiais e produtos durante todo o período de realização do evento;
- 6.10) A Autorizatária deverá cumprir irrestritamente as normas sanitárias para distribuição, armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos;



- 6.11) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 6.12) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;
- 6.13) Conhecer todas as especificidades dos serviços e seus procedimentos que deverão estar embasados e de acordo com todas as normas técnicas publicadas pela ABNT, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, empregando sempre a melhor técnica, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes de materiais e alimentos;
- 6.14) Garantir que todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços sejam de boa qualidade;
- 6.15) A autorizatária deverá retirar o lixo das barracas, tendas e pontos no horário estipulado previamente pela Comissão de eventos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 7.1) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 8.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 8.2) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa de até:**



1 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso ou não cumprimento das obrigações contratuais.

2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4. O recolhimento das multas referidas nos subitens 1 e 2 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Santa Rita de Ibitipoca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. Não há despesa para este contrato.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1) Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

13.2) É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Rita de Ibitipoca, 09 de abril de 2026.

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA

PREFEITO

AUTORIZANTE

15.489.605 ELANIA ANDREZA COBUCCI

ELANIA ANDREZA COBUCCI

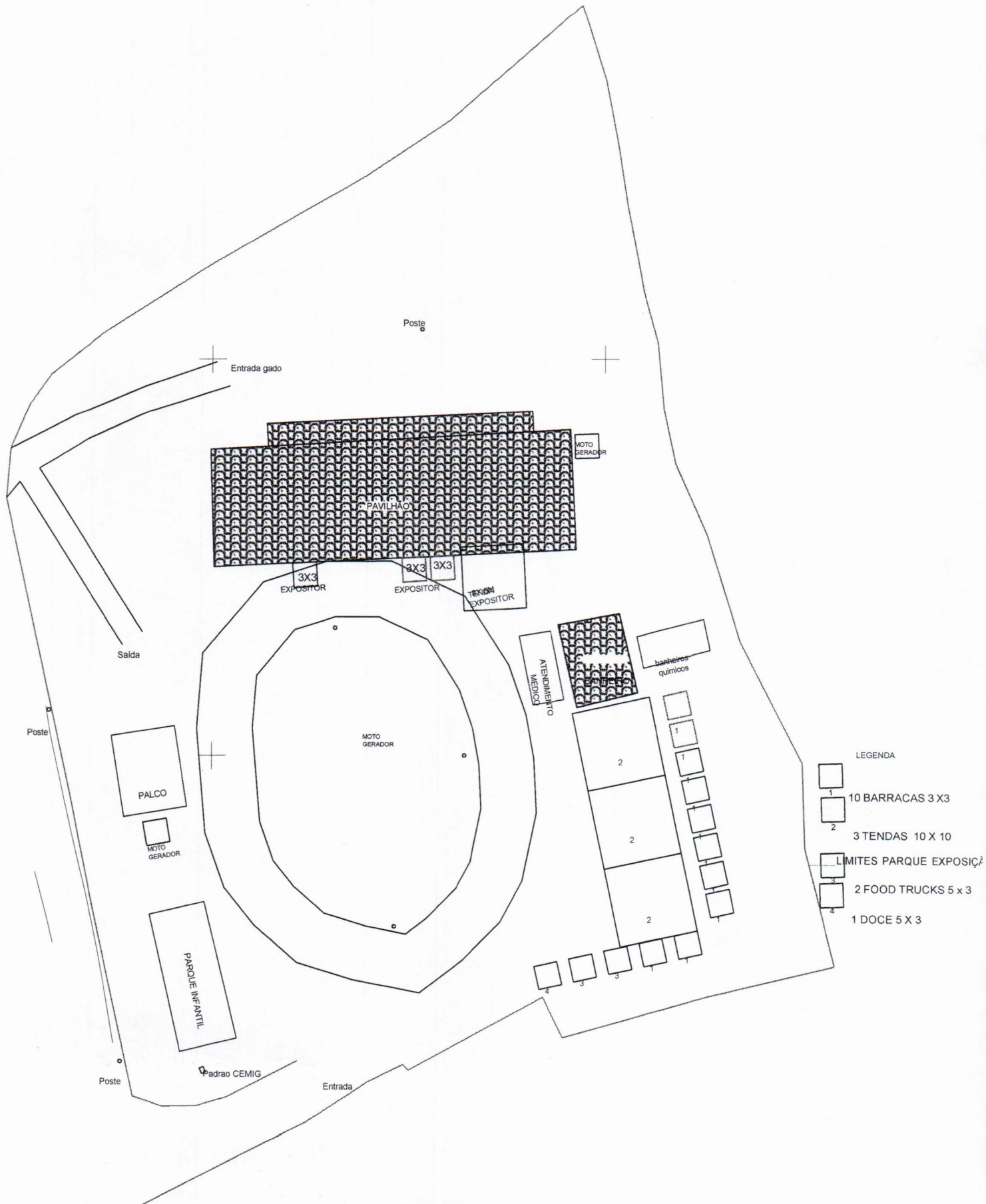
Representante Legal

AUTORIZATÁRIA

Testemunhas:

Nome/CPF: 056813636.76

Nome/CPF: 090.460.436.511



CROQUI EXPO 2026